

## TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2009/2010

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 14/05/2010

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** localizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:**
  - a) Agricultores familiares, produtores ou grupo de produtores, mediante formalização de um contrato entre produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados;
  - b) Cooperativas de produtores rurais, indústrias viti-vínicas e cantinas rurais, que produzem derivados de uva oriundos de produção própria, ou que tenham adquirido uvas de produtores rurais, conforme subitem 5 b.3, com ou sem marca comercial reconhecida e aprovada pelo Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal (DDIV), da Secretaria de Defesa Agropecuária.
- 3) **NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTOS AMPARADOS:** EGF/SOV de mosto, sucos, vinhos, destilado de vinhos e álcool vínico, todos elaborados a partir de uvas produzidas nas regiões amparadas.
- 4) **CONDICIONAMENTO:** engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).
- 5) **EGF:** observar o TÍTULO 05, e ainda:
  - a) início da vigência: março/2010;
  - b) exigências prévias:
    - b.1) registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como produtor de vinho de uva e/ou de seus derivados;
    - b.2) comprovante de que o estabelecimento foi inspecionado e aprovado pelo órgão representativo do DDIV no Estado;
    - b.3) qualificação determinada pelo beneficiário adquirente, constante da Nota Fiscal de Entrada da Mercadoria, para comprovação do pagamento do preço mínimo da uva ao produtor;
    - b.4) laudo provisório de análise, emitido pelo enólogo do beneficiário;
    - b.5) laudo analítico oficial, expedido pelo órgão representativo do DDIV no Estado. Tal documento poderá ser apresentado até 30/09/2010, sob pena de vencimento antecipado, inclusive nos casos de não serem ratificadas as identificações constantes do laudo provisório de análise (item 5 b.4);
  - c) valor do financiamento: multiplicar a quantidade objeto do financiamento pelo Preço Mínimo (item 6), acrescendo o valor da embalagem previsto no TÍTULO 07, se for o caso;
  - d) Recursos:
    - d.1) origem: recursos controlados (Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, Seção 1- Empréstimo do Governo Federal – EGF;
    - d.2) limites de recursos: reportar ao MCR, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, Seção 1 – Empréstimo do Governo Federal- EGF, especialmente do subitem 9 ao 19;
  - e) Prazo: deverá ser observado o disposto no subitem 22, da Seção 1 – Empréstimo do Governo Federal – EGF, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, do Manual de Crédito Rural – MCR;

**TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2009/2010****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 14/05/2010**

- f) EGF de beneficiários que não pagaram aos produtores, até a realização do EGF, o valor da uva fornecida: o beneficiário deverá autorizar o agente financeiro a repassar recursos do EGF para pagamento aos produtores que forneceram a matéria-prima, identificada nas Notas Fiscais de entrada;
- g) EGF com cantinas rurais: formalizado pelo beneficiário que recebeu o derivado produzido pela cantina, cabendo ao agente financeiro reter o valor correspondente à matéria-prima que deu origem ao derivado sob penhor, creditando-o em conta do proprietário da cantina. Para evitar problema fiscal, os beneficiários deverão emitir as Notas Fiscais de entrada da mercadoria e descrever, nos respectivos documentos, as quantidades de uva e derivados envolvidos, compatibilizando com a "Tabela de Equivalência" (6.1) e creditando ao "cantineiro" o valor do Preço Mínimo da uva.

**6) PREÇO MÍNIMO:** tomando por base o Preço Mínimo Básico fixado pela Portaria MAPA n.º 288, de 30/03/2010:

6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Análise do Vinho, de Acordo com a Lei n.º 7.678, de 08/11/1988):

DERIVADOS		EQUIVALÊNCIA (kg UVA/litro)	R\$/LITRO
Vinho de mesa	Branco I e Tinto I e II	1,34	0,8550 (+)
	Tinto III	1,34	0,9901
	Branco II	1,34	0,9180
Vinho Vinífera superior	Tinto I	1,34	1,0760
	Tinto II	1,34	0,9810
	Branco I	1,34	1,0760
	Branco II	1,34	1,1442
Vinho Vinífera nobre	Tinto I	1,34	1,3600
	Tinto II	1,34	1,1070
	Branco I	1,34	1,4230
	Branco II	1,34	1,1390
Mostos:	- Concentrado Virgem a 68º Brix	6,30	3,4460 (++) (*)
	- Concentrado Virgem a 70º Brix	6,50	3,5500 (++) (*)
	- Abafado	1,34	0,8550
Suco de Uva simples		1,34	0,8550
Alcool Vínico a 95 GL		11,81	9,1200
Destilado Vínico a 70 GL		8,88	4,9476

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) Preço em R\$/kg.

(\*)

# TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2009/2010

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 013, DE 14/05/2010

6.2) preços mínimos para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias de n.ºs 1.012, de 27/11/1978 e 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura. O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

GRUPOS	GRUPO I – VINÍFERAS NOBRES				GRUPO II – VINÍFERAS SUPERIORES			GRUPO III – COMUNS			
Grau Glucométrico	SUBGRUPOS										
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças	Tinto II	Tintas e Branças I	Branças II	Tintas III
<b>12º</b>	0,7038	0,5474	0,7429	0,5670	0,5279	0,4692	0,5279	0,4324	0,3910	0,4301	0,4692
<b>13º</b>	0,7452	0,5796	0,7866	0,6003	0,5589	0,4968	0,5589	0,4416	0,4140	0,4554	0,4968
<b>14º</b>	0,7866	0,6118	0,8303	0,6337	0,5900	0,5244	0,5900	0,4508	0,4370	0,4807	0,5244
<b>15º</b>	0,8280	0,6440	0,8740	0,6670	0,6210	0,5520	0,6210	0,4600	0,4600 (+)	0,5060	0,5520
<b>16º</b>	0,8694	0,6762	0,9177	0,7004	0,6521	0,5796	0,6521	0,4692	0,4830	0,5313	0,5796
<b>17º</b>	0,9108	0,7084	0,9614	0,7337	0,6831	0,6072	0,6831	0,4784	0,5060	0,5566	0,6072
<b>18º</b>	0,9522	0,7406	1,0051	0,7671	0,7142	0,6348	0,7142	0,4876	0,5290	0,5819	0,6348
<b>19º</b>	0,9936	0,7728	1,0488	0,8004	0,7452	0,662	0,7452	0,4968	0,5520	0,6072	0,6624
<b>20º</b>	1,0350	0,8050	1,0925	0,8338	0,7763	0,6900	0,7763	0,5060	0,5750	0,6325	0,6900
	Cabernet Franc	Gamay Beaujolais	Chardonnay	Flora	Barbera Piemonte	Alicante Bouschet	Aligote	Jacquez	Concord	Niágara	Bordô
	Cabernet Sauvignon	Malbec	Chenin Blanc	Muller Thurgau	Barbera D'Asti	Ancellotta	Chasselas	Seibel 10096	Couderc	Branca	
	Merlot	Petite Syrah	Gewurztraminer	Sémillon	Carmenère	Aramon	Malvasias		Couderc 13	Rosada	
	Pinot Noir		Pinot Blanc		Canaïolo	Bonarda	Moscato		Goethe		
			Riesling Itálico		Grenache	Calitor (sira falsa)	Palomino		Herbemonth		
			Riesling Renano		Marzemina	Carignan	Peverela		Isabel		
			Sauvignon Blanc		Nebbiolo	Cinsaut	Prosecco		Martha		
			Sylvaner		Sangiovese	Fraisa	Trebianco		Outras		
					Tannat	Gamay St. Romain	Verdisco		Sayve Villard		
						Grand noir	Vernácia		Seibel		
						Lambrusco					
						Ruby Cabernet					

(+) Preço Mínimo Básico;

**Nota:** Para cada grau glucométrico acima de 20º, conceder ágio de 5% e para cada grau abaixo de 12º. Aplicar deságio de 5%, sempre calculado a partir do último preço.